泪

i

r it

a

m

n

5

O

17,

H

a

I

re

e

非

r

ŧ

11

r

ť

# Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000 CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br site: www.parapua.sp.leg.br

### LEI DO LEGISLATIVO Nº 12/2.019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS PAIS DE CRIANÇAS EM IDADE DE VACINAÇÃO, OU SEUS RESPONSÁVEIS, A APRESENTAREM NO ATO DA MATRICULA, EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO, A CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA CONTENDO O REGISTRO DA APLICAÇÃO DAS VACINAS OBRIGATÓRIAS À SUA IDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## "DA MESA DA CÂMARA"

EDSON RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal adota e a Mesa promulga a seguinte:-

#### LEI DO LEGISLATIVO Nº 12/2019.

- Artigo 1º Ficam os pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, obrigados a apresentarem, no ato da matrícula em estabelecimento de ensino público ou privado, caderneta de saúde da criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, inclusive a da paralisia infantil.
- Artigo 2º Constatada, no ato da matrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória a idade da criança, seus pais ou responsáveis tem o prazo de 15 (quinze) dias para a reapresentação da caderneta de saúde da criança regularizada.
- Artigo 3º Para os fins desta Lei, os estabelecimentos de ensino, deverão manter a cópia da caderneta de saúde da criança junto a sua documentação de matrícula.
- Artigo 4° Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar Para as devidas providências, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Parágrafo Único – A comunicação referida no caput deste artigo deverá ser feita em papel timbrado e assinada pelo diretor do estabelecimento de ensino, ou por seu substituto, cm cópia da documentação de matrícula da criança e da sua carteira.

frais

Pios Eticos

狙 r ŧ n

> r ĩ

Z a m

p

5

o S

H a 1

> U r e S

> > e

非 r ŧ n c ť p ŧ u 5

遊 t ŧ c U

S

Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000 CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

> e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br site: www.parapua.sp.leg.br

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Raul Cassebe", aos 22 de outubro de 2.019.

Edson Rodrigues Presidente

Sidney Aparecido Fernandes Teruel 1º Secretário da Mesa

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.

Grácia Maria Giovannetti Garcia Diretor Administrativo

Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2019, de autoria do Vereador Sidney Aparecido Fernandes Teruel, aprovado em sessão ordinária de 22/10/2019.